



SECRETARIA DA
SEGURANÇA PÚBLICA

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CONVÊNIO N.º 028/ 2022 – SESP / DEPEN

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, através do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE CASCAVEL – ES / DEPEN**, e, de outro lado, a empresa **TRANSPORTADORA PRA FRENTE BRASIL LTDA**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO N.º 18.547.713-4

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, RG n.º 14.450.188-8, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, situado na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4/PR, através do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE CASCAVEL – ES / DEPEN**, aqui representado por seu Coordenador, Senhor **SÉRGIO VICENTE DA SILVA** e, de outro lado, a empresa **TRANSPORTADORA PRA FRENTE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 80.174.840/0001-00, com sede na Br 277, Km 579 - S/n, Bairro Cascavel Velho, CEP- 85.818-560, Cascavel-Paraná, representada neste ato por seu Sócio Administrador **ANTONIO DEOCLIDES ZINI**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

1

Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800 - Bairro Batel - Curitiba - PR - Cep 80.420-170
Tel 41 3294-2974

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam **cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado**, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, na execução dos serviços de lavagem de caminhões e carros, auxiliar na limpeza e manutenção do pátio, nas dependências da Conveniada ou em locais determinados pela empresa e previamente informados **ESCRITÓRIO SOCIAL DE CASCABEL – ES / DEPPEN**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE CASCABEL – ES / DEPPEN**, entre 01 (um) à 12 (doze) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Comunicar, através do Escritório Social de Cascavel – ES / DEPPEN, o implante dos presos monitorados no canteiro de trabalho externo e o local de prestação de serviços dos monitorados ao Juízo da Execução, com a respectiva juntada dessa informação nos autos de execução de pena, bem como a inclusão de tal informação no relatório SPR;
3. Informar ao Juízo de Execução, através do Escritório Social de Cascavel – ES / DEPPEN, eventual alteração de canteiro de trabalho ou empresa ou mesmo desligamento dos monitorados do programa;
4. A Central de Monitoração Eletrônica deverá ser diretamente informada pelo Escritório Social de Cascavel – ES / DEPPEN acerca do trajeto realizado pelo monitorado, bem como a área de inclusão da empresa e/ou canteiro de trabalho.
5. Realizar, por meio do Escritório Social de Cascavel – ES / DEPPEN, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

6. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho;
7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário – DEPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
8. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
9. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento ao Escritório Social de Cascavel – ES / DEPPEN;
10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
11. Remunerar os presos, em ao menos, um salário mínimo nacional vigente;





**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

13. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Escritório Social de Cascavel – ES / DEPPEN até o último dia útil de cada mês, visando à elaboração da respectiva folha de pagamento;
14. Solicitar ao Escritório Social de Cascavel – ES / DEPPEN a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
15. Repassar, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 125% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0.
16. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
17. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção Escritório Social de Ponta Grossa – ES / DEPPEN, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
18. Fornecer vale-transporte para os presos de ida e volta (residência/empresa/residência).
19. Fornecer alimentação para os presos no horário de trabalho.
20. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;
21. Comunicar de imediato à Direção do Escritório Social de Cascavel – ES / DEPPEN em caso de paralisação dos serviços;
22. Comunicar previamente à Direção do Escritório Social de Cascavel – ES / DEPPEN qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço.

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

- Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

- Em conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
- A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (**Art. 7º – inciso XIII da CF/88** “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);

CLÁUSULA SEXTA – METAS DO CONVÊNIO

- Construir um ambiente favorável a boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
- Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
- Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e da suas penas;
- Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A execução do convênio, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

§1º. Pela **SESP/DEPEN** fica indicada como gestor o Senhor **SÉRGIO VICENTE DA SILVA** Coordenador do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE CASCAVEL – ES / DEPPEN**, e o senhor **BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO**, Chefe do **SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** como fiscal do presente Convênio.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subsequentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, desde que cumprida à carga horária integral prevista neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 125% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 100% (cem por cento) do salário mínimo nacional, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2.º A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

§4º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§5º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

§6º. No caso de inadimplemento dos valores devidos aos presos, Gestor e Fiscal do convênio deverão remeter, em até 7 (sete) dias após o prazo previsto em convênio para pagamento de tais quantias, expediente à Defensoria Pública para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a resilição unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

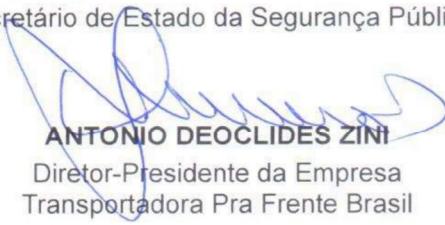


**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Curitiba - PR, _____ de _____ de _____.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Segurança Pública


ANTONIO DEOCLIDES ZINI

Diretor-Presidente da Empresa
Transportadora Pra Frente Brasil

FRANCISCO CARICATI

Diretor do Departamento Penitenciário

SÉRGIO VICENTE DA SILVA

Coordenador do Escritório Social de
Cascavel

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**
CPF.: 708.556.417-20

2. Nome: **Bruno Alberto Maciel Forato**
CPF: 321.060.598-09



ePROTOCOLO



Documento: **CONVENIOASSINADOATUAL.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Alberto Caricati** em 01/06/2022 15:47, **Wagner Mesquita de Oliveira** em 02/06/2022 15:42.

Assinatura Avançada realizada por: **Bruno Alberto Maciel Forato** em 01/06/2022 15:40, **Sergio Vicente da Silva** em 02/06/2022 10:38.

Inserido ao protocolo **18.547.713-4** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 01/06/2022 15:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6285aa9b6bf81fdb1c5f605ee5a3fd4b.



EXTRATO DE CONTRATO	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
Autorizado	Secretário de Estado da Saúde, César Augusto Neves Luiz, em 24 de maio de 2022.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná / Fundo Estadual de Saúde.
Contratado	HOSPITAL SANTA MÔNICA / FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL TRABALHADOR RURAL RONDON , inscrito no CNPJ sob nº 78.191.574/0001-81, CNES nº 2733315, com sede à Avenida Mato Grosso nº 747, bairro: Centro, na cidade de Rondon no Estado do Paraná.
Objeto	O presente instrumento tem por objeto a contratação de Estabelecimento de Saúde para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos ambulatoriais e/ou hospitalares de média e/ou alta complexidade, que serão regulados pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná para atendimento exclusivo de usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.
Contrato nº	0306.2517/2022 DGS
Processo nº	18.796.439-3
Valor até	R\$ 26.569,34 ao mês.
Vigência	O presente Contrato vigorará a partir da sua assinatura, tendo eficácia garantida a partir da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, até o prazo limite estabelecido no art. 13 da Resolução nº 1.127/2021.
Data da assinatura:	01 de junho de 2022
Assinam	Secretário de Estado da Saúde e o representante legal do Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
Contratante:	Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde
Contratado:	HOSPITAL SANTA MÔNICA / FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL TRABALHADOR RURAL RONDON , inscrito no CNPJ sob nº 78.191.574/0001-81, CNES nº 2733315, com sede à Avenida Mato Grosso nº 747, bairro: Centro, na cidade de Rondon no Estado do Paraná.
Objeto:	Documento Descriptivo O presente Descriptivo foi elaborado conjuntamente pelo Gestor Estadual do SUS/Paraná e o HOSPITAL SANTA MÔNICA— CNES 2733315, município de Rondon, e tem validade a partir da data de sua assinatura, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado. Tendo por objetivo, definir a missão institucional do Hospital no âmbito do modelo assistencial estabelecido para o SUS/Paraná, definir as suas áreas de atuação e compromissos assistenciais.
Contrato nº:	0306.2517/2022 DGS
Valor:	R\$ 26.569,34 ao mês.
Data da assinatura:	01 de junho de 2022
Assinam:	Secretário de Estado da Saúde e o representante legal do Contratado.

56596/2022

Secretaria da Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS PARANÁ EDIFICAÇÕES

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED.

PROTOCOLO: 17.872.674-9

DOCUMENTO: 4º TACA nº 3268/2020 GMS.

CONTRATADA: A GARZARO CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI.

OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e de vigência, a readequação do cronograma físico financeiro, o acréscimo de serviços contratuais e extracontratuais, a supressão de serviços e a alteração do valor do Contrato Administrativo.

PRAZO EXECUÇÃO: 02 de julho de 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 29 de dezembro de 2022.

VALOR: Fica acrescido o montante de R\$ 108.435,00 (cento e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais) no tocante aos serviços contratuais e R\$ 234.833,34 (duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) no que tange aos serviços extracontratuais e suprimido o valor de R\$ 168.459,93 (cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos), totalizando o acréscimo de R\$ 174.808,41 (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e oito reais e quarenta e um centavos). Fase a alteração mencionada no Parágrafo Primeiro o valor contratual passa a ser de R\$ 5.287.165,53 (cinco milhões, duzentos e oitenta e sete mil, cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

DATA: 02 de junho de 2022.

GIRLEI EDUARDO DE LIMA
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES

56435/2022

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Protocolo nº 19.019.589-9

Vigência: a partir da data de sua publicação até 30/12/2022.

Convênio nº 228/2022 que tem por objeto a reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

Assinado em 02/06/2022.

TRANSPORTADORA PRA FRENTE BRASIL LTDA.

Protocolo nº 18.547.713-4

Vigência: 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.

Convênio nº 028/2022 que tem por objeto a reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

Assinado em 02/06/2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASCABEL.

Protocolo nº 18.996.299-1

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Convênio nº 227/2022 que tem por objeto a reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

Assinado em 02/06/2022.

SÃO MAGNIFICO LTDA.

Protocolo nº 18.624.864-3

Vigência: 02/06/2022 a 01/06/2023.

Valor mensal: R\$ 14.835,25 (quatorze mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Corpo de Bombeiros nos municípios de Cambé e Rolândia/PR, oriundo do Pregão Eletrônico nº 438/2022.

Assinado em 02/06/2022.

L. DE ASSE MILIOZZI DISTRIBUIDOR E ATACADO ME.

Protocolo nº 18.624.864-3

Vigência: 02/06/2022 a 01/06/2023.

Valor mensal: R\$ 64.913,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e treze reais).

Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Corpo de Bombeiros nos municípios de Cambé e Rolândia/PR, oriundo do Pregão Eletrônico nº 438/2022.

Assinado em 02/06/2022.

MAX CESTAS.COM LTDA.

Protocolo nº 18.624.864-3

Vigência: 02/06/2022 a 01/06/2023.

Valor mensal: R\$ 53.186,70 (cinquenta e três mil, cento e oitenta e seis reais e setenta centavos).

Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Corpo de Bombeiros nos municípios de Cambé e Rolândia/PR, oriundo do Pregão Eletrônico nº 438/2022.

Assinado em 02/06/2022.

PALETRANS EQUIPAMENTOS LTDA.

Protocolo nº 18.121.555-0

Vigência: 02/06/2022 a 01/06/2023.

Valor mensal: R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais).

Contrato tem por objeto a aquisição de empilhadeira elétrica e plataforma niveladora de doca, para atender a demanda do Departamento Penitenciário - DEPEN, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1413/2021.

Assinado em 02/06/2022.

GABRIEL AMARO BOGADO VENDAS EM GERAL.

Protocolo nº 18.121.555-0

Vigência: 02/06/2022 a 01/06/2023.

Valor mensal: R\$ 31.885,00 (trinta e um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais).

Contrato tem por objeto a aquisição de empilhadeira elétrica e plataforma niveladora de doca, para atender a demanda do Departamento Penitenciário - DEPEN, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1413/2021.

Assinado em 02/06/2022.

LUCAS CAVALCANTE SOARES.

Protocolo nº 18.888.634-5

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Convênio nº 143/2022 que tem por objeto a reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

Assinado em 02/06/2022.

MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ.

Protocolo nº 19.002.438-5

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Convênio nº 055/2022 que tem por objeto a cooperação técnica e pedagógica entre os participes, visando à implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD, para o 5º ano das Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental.

Assinado em 02/06/2022.